Comissão Permanente Licitação
Fls 001
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020

DISPENSA Nº 014/2020

OBJETO: Aquisição de macacão de segurança, bisnagas plásticas, máscara descartável, máscara em tecido, óculos de segurança e álcool gel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19.

Comissão Permanente Licitação
Fls 002
Rubrica

Davinópolis (MA), 30 de abril de 2020.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência a autorização para a aquisição de macacão de segurança, bisnagas plásticas, máscara descartável, máscara em tecido, óculos de segurança e álcool gel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19, por meio de dispensa de licitação, tendo em vista a situação de pandemia mundial e a situação de emergência no município de Davinópolis (MA), conforme Decreto 019/2020.

1. Fundamentação Legal:

Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2. Fornecedor:

M DE O MARTINS - ME – CNPJ 11.378.126/0001-10, estabelecida na Rua Amazonas, 1014, Centro, São Pedro da Água Branca (MA), foi a única empresa que afirmou ter os produtos em estoque, à pronta entrega, para a atender à demanda urgente do município.

Em virtude da pandemia por coronavírus, equipamentos de proteção tais como máscaras descartáveis, aventais, macacões, álcool gel, óculos de segurança, estão escassos devido à imensa procura não só por órgão públicos, como também por unidades de saúde particulares, o que dificulta a pesquisa de preços e a aquisição. Tais produtos, uma vez encontrados no mercado, caso não seja decidido rápido por sua aquisição, literalmente somem, deixando o município descoberto, o que não pode ocorrer em hipótese alguma, tendo em vista que deles depende a integridade física e mental dos colaboradores e funcionários que trabalham na área da saúde e demais serviços essenciais do munícipio.

Ademais, a Secretaria de Saúde não possui em estoque quantidade suficiente para atender à demanda nesse período de exceção, uma vez que foge totalmente da rotina e dos padrões de utilização desses equipamentos, soma-se a isso a escassez desses produtos no mercado, alguns com sério desabastecimento, o que dificulta ainda mais a aquisição e a

Comissão Permanente Licitação
Fls. 003
Rubrica

reposição dos mesmos, e necessidade urgente dessa aquisição, tendo em vista que os funcionários não podem, de maneira alguma, trabalhar sem proteção.

Dessa forma, não é possível a realização de pesquisa de preços, sendo a mesma dispensada, pelos motivos acima expostos, nos termos do artigo 4º-E, § 2º da Lei 13.979/2020.

3. Valor: R$ 13.259,00 (treze mil e duzentos e cinquenta e nove reais).

4. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta de recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde
10.122.0305.2090 - Enfrentamento de Emergência COVID19
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte do Recurso: 0.1.14.000001 - Transferência Fundo a Fundo - SUS - Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4° do art. 62 da Lei 8.666/93.

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Adriano Lopes
Secretário Municipal de Saúde

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Comissão Permanente Licitação Fls 004 Rubrica

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS. **PREFEITO DO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020; Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando o Decreto nº 53 de 19 de março de 2020, que Dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus(COVID-19); e Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, **D E C R E T A:** Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Davinópolis para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional. Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas: I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; II - nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência; III - poderão ser revistos e/ou readequados os contratos e convênios em vigência firmados pela administração direta ou indireta, com a finalidade de atender ao interesse público. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 14 dias do mês de abril de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101692843	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MIQUEIAS DE OLIVEIRA MARTINS	
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)
REGIME DE BENS(se casado) XXX	
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX
FILHO DE (pai) ANTONIO NETO MARTINS DA SILVA	(mãe) MARCIA DE OLIVEIRA MARTINS

Comissão Permanente Licitação Fls 005 Rubrica

NASCIDO EM (data de nascimento)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
13/10/1990	04666424606	DETRAN	MA	035.084.183-75

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LUIS DOMINGUES	NÚMERO 774

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial)
XXX	CENTRO	65901-430	002475 - Imperatriz

MUNICIPIO Imperatriz	UF MA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão:

À JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL M. DE O. MARTINS - ME	ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,ev, etc) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO 939 B

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial)
XXX	CENTRO	65920-000	002590 - São Pedro da Água Branca

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
São Pedro da Água Branca	MA	BRASIL	miqueiasmartins90@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
10.000,00	dez mil reais

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto
Atividade Principal 8640202 Atividade Secundária 4771701, 4772500, 8640201	LABORATORIOS CLINICOS; LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
02/12/2009	11.378.126/0001-10		MA	☐ 1 - SIM 3 - NÃO

AUTENTICAÇÃO

MA2190002985302

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Comissão Permanente Licitação
Fls 006
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. DE O. MARTINS - ME consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	**Nome**
03508418375	MIQUEIAS DE OLIVEIRA MARTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2019 09:18 SOB Nº 20191030104.
PROTOCOLO: 191030104 DE 16/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904284372. NIRE: 21101692843.
M. DE O. MARTINS - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/09/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comissão Permanente Licitação
Fls 007
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.378.126/0001-10 **MATRIZ**		**07/12/2009**

NOME EMPRESARIAL
M. DE O. MARTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CITOCLINICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL CASTELO BRANCO	**939 B**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.920-000	**CENTRO**	**SAO PEDRO DA AGUA BRANCA**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CITOCLINICASPAB@HOTMAIL.COM	**(99) 8408-7593**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/12/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2020** às **22:08:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Comissão Permanente Licitação
Fls. 007
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M. DE O. MARTINS
CNPJ: 11.378.126/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:40:44 do dia 20/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2020.
Código de controle da certidão: **4688.7EF5.AF98.6201**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comissão Permanente Licitação
Fls. 009
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 017545/20 **Data da** 01/03/2020 19:25:16

Inscrição Estadual: 123239311 **CPF/CNPJ:** 11378126000110

Razão Social: M DE O MARTINS ME

Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 939 B CEP: 65920000

Telefone: (99)35714116 **Município:** SAO PEDRO DAGUA BRANCA **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade : 27/09/2020.

. autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/04/2020 15:56:00

Comissão Permanente Licitação
Fls 010
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 011669/20 **Data da** 01/03/2020 19:24:18

Inscrição Estadual: 123239311 **CPF/CNPJ:** 11378126000110

Razão Social: M DE O MARTINS ME

Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 939 B CEP: 65920000

Telefone: (99)35714116 **Município:** SAO PEDRO DAGUA BRANCA **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/06/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/04/2020 15:56:22

Voltar Imprimir

Comissão Permanente Licitação
Fls 011
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.378.126/0001-10
Razão Social: M DE O MARTINS
Endereço: RUA AMAZONAS 1014 B / CENTRO / SAO PEDRO DA AGUA BRANCA / MA / 65920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 202003060147404145241 4

Informação obtida em 27/05/2020 23:34:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comissão Permanente Licitação
Fls 012
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. DE O. MARTINS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.378.126/0001-10
Certidão nº: 9567518/2020
Expedição: 22/04/2020, às 15:55:15
Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. DE O. MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.378.126/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comissão Permanente Licitação
Fls 013
Rubrica

Davinópolis (MA), 30 de abril de 2020.

MEMORANDO INTERNO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezados Senhores,

Com vistas à aquisição, por dispensa de licitação, de macacão de segurança, bisnagas plásticas, máscara descartável, máscara em tecido, óculos de segurança e álcool gel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19, solicitamos informações sobre dotação orçamentária.

Atenciosamente,

Adriano Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Comissão Permanente Licitação
Fls. 013
Rubrica

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - SETOR CONTÁBIL

GUSTAVO SILVA DE FRANÇA, CONTADOR, responsável pela escrituração e demonstração contábil da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para a vigência no exercício do ano de 2020, verificou-se dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos na aquisição, por dispensa de licitação, de macacão de segurança, bisnagas plásticas, máscara descartável, máscara em tecido, óculos de segurança e álcool gel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19, no valor de R$ 13.259,00 (treze mil e duzentos e cinquenta e nove reais), sob a seguinte rubrica:

Fundo Municipal de Saúde
10.122.0305.2090 - Enfrentamento de Emergência COVID19
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte do Recurso: 0.1.14.000001 - Transferência Fundo a Fundo - SUS - Bloco de Custeio das Ações de Serviços Públicos de Saúde

Davinópolis (MA), 30 de abril de 2020.

GUSTAVO SILVA DE FRANÇA
CRC Nº 01563/O-6
CONTADOR

Comissão Permanente Licitação
Fls 015
Rubrica

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: aquisição, por dispensa de licitação, de macacão de segurança, bisnagas plásticas, máscara descartável, máscara em tecido, óculos de segurança e álcool gel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19.

Na qualidade de ordenador de despesa do Município de Davinópolis (MA), declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Davinópolis (MA), 30 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESA

Comissão Permanente Licitação
Fls 016
Rubrica

ENCAMINHAMENTO PARA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA)

Senhor Assessor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 043/2020 - Dispensa de Licitação nº 014/2020**, para o devido exame e manifestação, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Objeto:
Aquisição de macacão de segurança, bisnagas plásticas, máscara descartável, máscara em tecido, óculos de segurança e álcool gel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19.

Certos da sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Davinópolis (MA), 30 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Adriano Lopes
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

PARECER

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E EPI'S PARA PREVENÇÃO AO COVID19. ARTIGO 4º, DA LEI 13.979/2020.

RELATÓRIO

Consulta-nos o Secretário Municipal de Saúde de Davinópolis (MA), acerca da possibilidade de aquisição por dispensa de licitação de macacão de segurança, bisnagas plásticas, máscara descartável, máscara em tecido, óculos de segurança e álcool gel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19.

Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício contendo a relação dos itens que serão adquiridos, justificativa da contratação pretendida, da escolha do fornecedor e o preço proposto.

É o que competia relatar. Opina-se.

Primeiramente, destaque-se que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaque-se que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Fixada essa premissa, verifica-se que o presente processo trata de aquisição por dispensa de licitação de macacão de segurança, bisnagas plásticas, máscara descartável, máscara em tecido, óculos de segurança e álcool gel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus. A Exposição de Motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. **As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal**.

Sabe-se que a regra, em compras públicas, é a licitação, tendo em vista que o instituto busca preservar um de seus pilares: a isonomia. No entanto, em casos excepcionais, o legislador

Comissão Permanente Licitação
Fls 018
Rubrica

elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas. **A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes**.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado que consta da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Importante observar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei nº 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O artigo 4º da referida lei dispõe:

> **"Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei**."

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei nº 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Presunção legal de atendimento das condições para a dispensa

O artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas: 1. ocorrência de situação de emergência; 2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência; 3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e 4. limitação da contratação à parcela necearia ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que se classifica em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas). Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração

Comissão Permanente Licitação
Fls 019
Rubrica

Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

Da não exigência de estudos preliminares e da dispensa da estimativa de preços.

> "Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.
>
> Art.4º-E. (...)
>
> § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput."

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, o passo-a-passo da fase de planejamento da compra. Considerando que fatalmente a situação extrema perpassa pela preservação do direito à vida, a norma buscou o disciplinamento de pontos-chave para o planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada.

Enfatize-se que, **acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns**. Ressalta-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização de tal documento, o mesmo poderá ser elaborado.

Comissão Permanente Licitação
Fls. 020
Rubrica

No tocante à pesquisa de preços, os parâmetros encontram-se estabelecidos no art. 4º-E, VI, da nova lei, podendo a mesma ser dispensada, nos termos do parágrafo 2º do mesmo artigo.

Possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal

O art. 4º-F prevê que:

> "Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição."

O dispositivo não faz menção ao momento em que seria aplicável, muito menos restringe sua aplicabilidade a um tipo específico de contratação. Desse modo, entendeu-se ser plenamente possível que tal providência seja tomada previamente tanto a um processo de pregão quanto a uma contratação direta.

Pela documentação que instrui o presente processo, verifica-se que todas essas providências foram tomadas. Verifica-se ainda que, mesmo sendo de pequeno valor os serviços a serem contratados, a Administração poderia adotar o critério da licitação por uma de suas formas: carta convite, Tomada de Preços, Pregão.

Em caso de a Administração optar pela contratação direta, por dispensa de licitação, deverá esta adotar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela viabilidade jurídica da pretendida contratação, desde que observadas as orientações lançadas no presente opinativo.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Davinópolis (MA), 30 de abril de 2020.

RADIGE RODRIGUES BARBOSA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MA 4.403

Comissão Permanente Licitação
Fls 025
Rubrica

Davinópolis (MA), 05 de maio de 2020.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 043/2020 - Dispensa de Licitação nº 014/2020, que tem como objeto a aquisição de macacão de segurança, bisnagas plásticas, máscara descartável, máscara em tecido, óculos de segurança e álcool gel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19, para conhecimento e ratificação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Atenciosamente,

Adriano Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Comissão Permanente Licitação
Fls 022
Rubrica

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
DISPENSA Nº 014/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 4º, LEI 13.979/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA)
CONTRATADA: M DE O MARTINS - ME – CNPJ 11.378.126/0001-10
VALOR: R$ 13.259,00 (treze mil e duzentos e cinquenta e nove reais)

OBJETO: Aquisição de macacão de segurança, bisnagas plásticas, máscara descartável, máscara em tecido, óculos de segurança e álcool gel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19.

Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Davinópolis (MA), 05 de maio de 2020.

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 023
Rubrica

AVISO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020 DISPENSA Nº 012/2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 4º, LEI 13.979/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA. – CNPJ 11.187.037/0001-97 VALOR: R$ 12.728,00 (doze mil e setecentos e vinte e oito reais) OBJETO: Aquisição de máscara hospitalar PFF2 e oxímetro de pulso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19. Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 27 de abril de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020 DISPENSA Nº 013/2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 4º, LEI 13.979/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: J J DA SILVA & SANTOS LTDA. – CNPJ 12.508.451/0001-13 VALOR: R$ 26.530,00 (vinte e seis mil e quinhentos e trinta reais) OBJETO: Aquisição de avental descartável, luva de procedimento, macacão de segurança descartável e máscaras descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19. Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 04 de maio de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020 DISPENSA Nº 014/2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 4º, LEI 13.979/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: M DE O MARTINS - ME – CNPJ 11.378.126/0001-10 VALOR: R$ 13.259,00 (treze mil e duzentos e cinquenta e nove reais) OBJETO: Aquisição de macacão de segurança, bisnagas plásticas, máscara descartável, máscara em tecido, óculos de segurança e álcool gel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis (MA) na prevenção ao novo Coronavírus - Covid19. Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 4º da Lei 13.979/2020, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 05 de maio de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

Comissão Permanente de Licitação
Fls 021
Rubrica

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS

RUA ADALIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

NOTA DE EMPENHO (34864)	Número	Data Emissão	Processo
	116	05/05/2020	114

Exercício	Dot. Compactada	CNPJ/CPF	Favorecido
2020	489	11.378.126/0001-10	M DE O MARTINS - ME

DOTAÇÃO

UNIDADE:	0702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO:	10	SAUDE
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROJ/ATIV:	2090	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID19
NAT. DESPESA:	339030	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO:	99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR: 119.619,14

VALOR DO DOCUMENTO: **13.259,00**

SALDO POSTERIOR: 106.360,14

Histórico

DESPES COM AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, BISNAGASS PLÁSTICAS, EPI's (MÁSCARAS, ÓCULOS DE PROTEÇÃO E MACACÕES TYVEK), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020.

EMPENHO ORDINARIO

TIPO DE EMPENHO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ORDINARIO	DISPENSAVEL

BANCO	CONTA	CHEQUE

Fonte de Recurso:

114000001 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - SUS - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

RAIMUNDO N. DE A. DOS SANTOS	ADRIANO LOPES	GUSTAVO SILVA DE FRANÇA
PREFEITO	SEC. MUN. DE SAÚDE	CONTADOR CRC/MA-013563/O-6

TOTAL DE DESCONTOS: 0,00

VALOR LÍQUIDO: **13.259,00**

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO

TREZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS /

ESPAÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS	AUTENTICAÇÃO

RECEBEMOS DE M DE O MARTINS - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.024 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

025

M DE O MARTINS - ME **RUA AMAZONAS, 1014 - - CENTRO, Sao Pedro da Agua Branca, MA - CEP: 65920000 - Fone/Fax: 9935714116**	**DANFE** Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída **1** **Nº 000.000.024** **SÉRIE: 1** **Página 1 de 1**	CONTROLE DO FISCO CHAVE DE ACESSO **2120 0511 3781 2600 0110 5500 1000 0000 2417 5008 0607** Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**421200009313549 - 05/05/2020 11:31**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
123239311		11.378.126/0001-10

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS			01.616.269/0001-60	05/05/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
R JOAO PESSOA, 281 -	CENTRO		65927-000	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Davinopolis		MA	122239717	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	12.334,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.334,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
53454	ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR ANTISSÉPTICO 220 G	22072019	0400	5405	FRAS	50,0000	28,0000	1.400,00					
54541	BISNAGAS PLÁSTICAS 30 ML	39239000	0400	5405	UND	500,0000	3,5400	1.770,00					
5452	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA PCT C/50	63079010	0400	5405	PCT	6,0000	250,0000	1.500,00					
54836	MÁSCARA PERSONALIZADA EM TECIDO LAVÁVEL COM DUPLA CAMADA	63079010	0400	5405	UND	937,0000	7,0000	6.559,00					
54	MACACÃO TYVEK STEELFLEX G	62101000	0400	5405	UND	10,0000	92,5000	925,00					
2341	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR ARGON	90049020	0400	5405	20	20,0000	9,0000	180,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
ISENTO			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE M DE O MARTINS - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.025 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

026

M DE O MARTINS - ME

RUA AMAZONAS, 1014 - - CENTRO, Sao Pedro da Agua Branca, MA - CEP: 65920000 - Fone/Fax: 9935714116

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.025
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
2120 0511 3781 2600 0110 5500 1000 0000 2518 0000 0099

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**421200009314086 - 05/05/2020 11:37**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
123239311		11.378.126/0001-10

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS			01.616.269/0001-60	05/05/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
R JOAO PESSOA, 281 -	CENTRO		65927-000	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Davinopolis		MA	122239717	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	925,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	925,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
8785	MACACÃO TYVEK STEELFLEX G	62101000	0400	5405	UN	10,0000	92,5000	925,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
ISENTO			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

TRIBUNAL DE CONTAS

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 122504
ENTE FEDERATIVO: Davinópolis
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS
TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA decorrente da LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)
TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)
PROCESSO: 043 / 2020
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 08 de Junho de 2020 ás 11:10:43 com o número 1591625443939.

São Luis, 08 de Junho de 2020

TRIBUNAL DE CONTAS

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)
Nº TCE: 172803
ENTE FEDERATIVO: Davinópolis
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS
PROCESSO: 043 / 2020
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
CONTRATO: 34864 / 2020
CONTRATADO: M. DE O. MARTINS
CNPJ CONTRATADO: 11378126000110
DATA ASSINATURA: 05/05/2020
VALOR: R$ 13.259,000000

Recibo emitido em 08 de Junho de 2020 ás 11:12:22 com o número 1591625542934.

São Luis, 08 de Junho de 2020